

Processo TC 019.319/2014-2 (com 91 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta apresentada pela Secretaria de Recursos (peças 89/91):

#### **“CONCLUSÃO**

Das análises anteriores, conclui-se que:

- a) não se confundem os institutos da prescrição da pretensão punitiva com o da imprescritibilidade de débitos aludidos na parte final do § 5º do art. 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual o reconhecimento da incidência do primeiro não se reflete no último; e
- b) inexistente cerceamento à defesa de responsável que é regularmente notificado na fase interna do processo de TCE em prazo inferior a dez anos.

Com base nessas conclusões não se verifica qualquer nulidade processual apta a invalidar a presente TCE, assim, propõe-se negar provimento ao presente recurso.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, propõe-se, com base no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

- a) conhecer o recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- b) dar ciência aos recorrentes, aos demais interessados e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo do acórdão que vier a ser proferido.”

Brasília, 28 de março de 2017.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador